

Processo Administrativo nº:0001409-70.2024.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:GAGEP
Relator:
Requerente: Diego Marins Borges
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Prestação de contas

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de auxílio-creche, meio turno, realizada pelo servidor Diego Marins Borges. Nos termos da Decisão de ID. 1995396, ficou o servidor obrigado a prestar contas semestralmente, nos termos do art. 10, § 3º, da Resolução n.º 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual, devendo ocorrer até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano. Para tanto, apresentou o formulário de prestação de contas do 1º semestre de 2025 (ID. 2152641), atestado de frequência referente ao ano letivo de 2025 (ID. 2152645) e comprovante de pagamento das mensalidades (ID. 2152647), cumprindo com as exigências normativas para a manutenção do benefício.

É o Relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, convém destacar que a regularidade da manutenção do benefício em tela está subordinada à comprovação semestral das despesas, a qual deve ser realizada mediante o preenchimento dos requisitos formais e materiais estipulados pela normativa de regência. A Resolução n.º 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual estabelece, de maneira pormenorizada, o procedimento a ser observado pelo servidor beneficiário. A análise dos autos demonstra que o servidor cumpriu integralmente com as obrigações que lhe incumbiam, apresentando toda a documentação necessária para a validação das despesas efetuadas e para a consequente prorrogação do auxílio. A legislação aplicável, em seu detalhamento, prevê o seguinte: (...)
§ 3º A prestação de contas prevista no art. 8º deverá ser realizada junto à SEGEPE, mediante o formulário de prestação de contas constate no Anexo III, devidamente preenchido e assinado, no mesmo processo utilizado para requerimento do benefício, observando-se ainda o seguinte:
I – tratando-se de creche ou pré-escola, o servidor deverá apresentar:
a) anualmente, atestado de matrícula, nos moldes previstos no inciso I do art. 6º desta Resolução, acompanhado do devido comprovante de pagamento;
b) semestralmente, atestado de frequência contendo o nome, o CNPJ e o endereço da instituição de ensino, a definição do turno frequentado (integral ou meio turno), bem como os comprovantes de pagamento das mensalidades. II – na hipótese de a criança estar sob os cuidados de babá, o servidor deverá apresentar o recibo de pagamento, contendo a assinatura do nome, o endereço e o Cadastro de Pessoa Física – CPF do profissional contratado. (...)
Verifica-se, pois, que a documentação acostada pelo servidor, compreendendo o formulário padrão, o atestado de frequência em turno integral e o comprovante de pagamento das mensaliades atende plenamente aos requisitos do inciso I, § 3º, do artigo 10 da referida Resolução, o que autoriza o deferimento do pleito e a continuidade da percepção do benefício.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução n.º 331/2025 e também apoiado no artigo 10 da Resolução n.º 83/2024, decido:
1. Defiro a prestação de contas do auxílio-creche, turno integral, apresentada pelo servidor Diego Marins Borges, referente ao 1º semestre de 2025;
2. Determino a prorrogação do auxílio-creche, meio turno, para o semestre subsequente;
3. Determino que o servidor apresente a próxima prestação de contas, referente ao 2º semestre de 2025, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de 2026, bem como comunique à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) qualquer alteração fática, como mudança de instituição de ensino, de modalidade escolhida (creche/babá) ou de turno, sob pena de perda da eficácia desta Decisão e imediata supressão do benefício da folha de pagamento, nos termos dos arts. 9º e 10, § 3º, da Resolução n.º 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual;
4. À Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios - DIPAG, para manutenção do benefício em folha de pagamento.

Notifique-se.
Certifique-se os procedimentos adotados e archive-se com baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônica.
Processo Administrativo n. 0001409-70.2024.8.01.0000

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA

MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
PROCESSO Nº 186-2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre ? CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita n.º 07.884.579/0001-41, sediada na rua Pirajuba, n 218, Duque de Caxias, Flores, CEP 69.058-836, Manaus/AM, neste ato representada pelo senhor Manoel Ricardo Martins da Silva, CPF nº 230.***.***-15, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 36/2021, pelo período de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação do contratante, manifestação da área demandante e mapa de preços (id. R239089).

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato passará de R\$ 132.499,92 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 179.999,89 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)
2.1.1. O valor acrescido ao contrato é de R\$ 47.499,97 (quarenta e set mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), sendo o valor de R\$ 21.666,64 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) referente a manutenção preventiva, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a manutenção de corretiva e o valor de R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), referente a aquisição de peças., conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço Manutenção Preventiva	MÊS	4	5.416,66	21.666,64
2	Serviço Manutenção Corretiva	HORAS/MÊS	50,0	100,00	5.000,00
SUB-TOTAL - SERVIÇOS					
Percentual de Desconto sobre fornecimento de peças - 50%					
3	Valor estimado para fornecimento de peças				20.833,33
TOTAL GERAL SERVIÇOS E PEÇAS					47.499,97

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 07 de agosto de 2025 a 07 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:
Programas de Trabalho 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER, Fonte de Recurso 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercicio Anterior), Elemento de Despesa:33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA e 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes. Data e assinaturas eletrônicas. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 16/07/2025 às 17:06:34.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA**, Usuário Externo em 09/07/2025 às 09:47:49.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ELETRICISTA & CIA, IMP. & EXP. LTDA.
Processo nº 2024-100

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a correção por erro material no número da inscrição do CNPJ da empresa e no item, constante da tabela abaixo.

Onde se lê:

Código: 11.460 ELETRICISTA & CIA IMP. & EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.040.948/0001-0147, sediada na Rua do Comércio, nº 325 – CEP: 69.918-440, Bairro Manoel Julião – Rio Branco/AC. Tel.: (68) 99215-5165, e-mail: jmlcitacoes16@gmail.com, representada por Anne Vitória Hirt Pinheiro, RG nº 02**40, SSP/DF, CPF nº 036****62, vencedor do Item 90							
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	V a l o r Unit.	Total
70	Copo biodegradável ou oxibiodegradável atóxico em PP (polipropileno), desde que seja comprovadamente biodegradável, com capacidade de 180 ml, para líquidos frios e quentes. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades	Cristal copos	-	Pc	1.000	2,90	2.900,00
TOTAL GERAL DO ITEM 90 – R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)							

Leia-se:

Código: 11.460 ELETRICISTA & CIA IMP. & EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.040.948/0001-01, sediada na Rua do Comércio, nº 325 – CEP: 69.918-440, Bairro Manoel Julião – Rio Branco/AC. Tel.: (68) 99215-5165, e-mail: jmlcitacoes16@gmail.com, representada por Anne Vitória Hirt Pinheiro, RG nº 02**40, SSP/DF, CPF nº 036****62, vencedor do Item 90							
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
90	Copo biodegradável ou oxibiodegradável atóxico em PP (polipropileno), desde que seja comprovadamente biodegradável, com capacidade de 180 ml, para líquidos frios e quentes. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades	Cristal copos	-	Pc	1.000	2,90	2.900,00
TOTAL GERAL DO ITEM 90 – R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)							

DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições da aludida ARP, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 21/07/2025 às 16:04:22

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA A.A.C. ROCHA.
Processo nº 2024-100

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a correção por erro material na quantidade, constante da tabela abaixo.

Onde se lê:

Código: Fornecedor: A. A. C. ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.033/0001-28, sediada na Rua 20 de Março, nº 83, Bairro Chico Mendes, CEP: 69.902-780 , Rio Branco/AC. Tel.: (68) 9 9960-8842 / (68) 99968 - 2121, e-mail: distribuidora_arochoa@hotmail.com, representada por Antônio Aylton da Cunha Rocha, CPF nº 682***-20, vencedor do Item 9.							
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	Clipes niquelados, número 2/0, caixa com 100 unidades	Bacchi	-	Caixa	300	2,03	812,00
TOTAL GERAL DO ITEM 9 – R\$ 812,00 (Oitocentos e doze reais)							

Leia-se:

Código: Fornecedor: A. A. C. ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.033/0001-28, sediada na Rua 20 de Março, nº 83, Bairro Chico Mendes, CEP: 69.902-780 , Rio Branco/AC. Tel.: (68) 9 9960-8842 / (68) 99968 - 2121, e-mail: distribuidora_arochoa@hotmail.com, representada por Antônio Aylton da Cunha Rocha, CPF nº 682***-20, vencedor do Item 9.							
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	Clipes niquelados, número 2/0, caixa com 100 unidades	Bacchi	-	Caixa	400	2,03	812,00
TOTAL GERAL DO ITEM 9 – R\$ 812,00 (Oitocentos e doze reais)							

DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições da aludida ARP, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 21/07/2025 às 16:03:55.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Classe : Precatório nº 0100778-03.2025.8.01.0000
Órgão : Presidência - Precatórios
Requerente: Cirleudo Lima de Lima.
Advogado: Ednei Queros (OAB: 4509/AC).
Requerido: Estado do Acre.
Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC).

Decisão

1. Introdução
Trata-se de Ofício Precatório nº 1160/2024 (p. 1), no valor de R\$ 128.084,87 (cento e vinte e oito mil, oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), expedido pela 1ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Rio Branco. O ofício está vinculado à Ação Originária nº 0703313-23.2020.8.01.0001, tem como credor Cirleudo Lima de Lima e devedor o Estado do Acre.

2. Honorários advocatícios
No ofício, há destaque de honorários advocatícios contratuais de 20% (vinte por cento), em benefício de Ednei Carneiro de Queros.

3. Documentação
O precatório tem toda a documentação obrigatória, conforme artigo 6º, parágrafo único da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e artigos 8º e 9º da Instrução Normativa n. 02/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e pode ser acessada por meio de consulta aos autos digitais da Ação Originária nº 0703313-23.2020.8.01.0001.

4. Parecer do Ministério Público
O Ministério Público analisou o processo e manifestou-se pela regularidade do precatório, com a sua respectiva liquidação, observando-se, naturalmente, a ordem cronológica aplicável à espécie. (parecer de pp. 11).

5. Ordem cronológica de pagamento do precatório
O Estado do Acre segue as regras do regime geral de pagamento de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, precatórios apresentados até 2 de abril de cada ano devem ser incluídos no orçamento do ano seguinte para pagamento pela ordem cronológica de apresentação.

O precatório foi oficialmente recebido no sistema em 11/12/2024 (p. 1), então será incluído na lista de precatórios para pagamento no exercício de 2026.

6. Pagamento prioritário (superpreferência) por idade, doenças graves ou deficiência
A Constituição da República e a Resolução CNJ nº 303/2019, garantem prioridade no pagamento de precatórios alimentares para: idosos (60 anos ou mais), pessoas com doenças graves ou deficiência.

Quem tem 60 (sessenta) anos ou mais tem direito à superpreferência automaticamente (sem necessidade de pedido formal).

Nos demais casos, há a necessidade do credor realizar o requerimento anexando documentos que comprovem sua condição de portador de doença grave ou deficiência.

Apesar do direito à prioridade, isso não significa pagamento imediato. O valor só será pago dentro do orçamento do ano em que o precatório for incluído.

No caso deste precatório, o credor não tem direito à superpreferência, pois ainda não preenche os requisitos necessários (p. 2).

7. Dispositivo
Diante do exposto, determino:

1. À Secretaria de Precatórios (SEPPE):

1.1 Que inclua este precatório na lista de pagamento do devedor Estado do Acre, respeitando a ordem cronológica (art. 12, caput e § 1º e do art. 15, caput, da Resolução CNJ nº 303/2019).

1.2. Solicite ao ente devedor inclusão deste precatório no orçamento do ano de 2026.

1.3. Caso o pagamento não ocorra até 31 de dezembro de 2026, deverá ser certificado o atraso e a parte credora intimada para tomar as medidas que julgar necessárias (artigo 100, § 6º, da Constituição da República).

2. Ao Estado do Acre:

2.1. Para pagamento do valor atualizado até 31 de dezembro de 2026 (artigo 100, § 5º, da Constituição da República e os artigos 15 e 17, da Resolução CNJ nº 303/2019).

2.2. Em seguida, fica desde já autorizado à SEPPE expedir ofício/alvará de pagamento, com a retenção de encargos, caso haja incidência.

8. Outras determinações
Deve a SEPPE juntar o cálculo atualizado do precatório e intimar as partes para manifestação, apresentação de dados bancários e outras informações que forem necessárias para efetivar o pagamento.

Os comprovantes de pagamento devem ser juntados para consulta das partes, com posterior envio ao juízo que expediu o ofício precatório.

Cumpridas as providências acima e não havendo outras pendências, archive-se com as cautelas devidas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 20 de maio de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Classe: Processo Administrativo n.º 0101202-45.2025.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno
Relator: Des. Nonato Maia